

MENU

[Contatos](#) | [Configurações](#) | [Dê seu feedback](#) | [Ajuda](#)[Experimente o novo webmail](#)Olá crolinhares, [SAIR](#)

INBOX

Entrada

VOLTAR

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR

É SPAM

REPORTAR FRAUDE

EXCLUIR

Rascunhos

MOVER ▾

MAIS ▾

Enviadas

Spam

95

Lixeira

teste

Limpeza automática

8% de 2000MB

## Subsídios

**De:** Marlides Cristina Nichetti <marlides@tce.rs.gov.br> [Bloquear contato](#)**Para:**  
"crolinhares@terra.com.br"**Enviado em:** Seg 27/07/20 14:41 **Recebido em:** Seg 27/07/20 14:42**Anexos:** Circular DCF 40 - Orientacao.pdf (103 KB);

Conforme conversamos por telefone, encaminho cópia do Ofício Circular n. 40/2019, que traz orientações sobre a fixação dos subsídios para a próxima legislatura/mandato. Qualquer esclarecimento complementar, estamos à disposição.

Att

VOLTAR

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR

É SPAM

REPORTAR FRAUDE

EXCLUIR

MOVER ▾

MAIS ▾



PARA ATRAIR PASSAGEIROS

Empresa aérea banca  
tratamento para covid-19 e  
até funeral

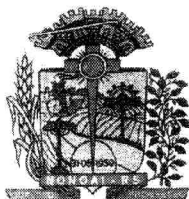


LAVA JATO  
Petista Silvio Pereira  
é condenado por  
receber Land Rover

IstoÉ

"VERGONHOSO"  
PARA TRUMP  
EUA pede que  
Bolsonaros fiquem  
de fora da eleição  
americana

MÚSICA  
Taylor Swift  
chamou Kanye  
West de palhaço  
em música do...



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.407/2020.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI PARA A LEGISLATURA 2021/2024, DISPÕE SOBRE A 13ª REMUNERAÇÃO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Nonoai, para a Legislatura 2021/2024, é fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2021/2024, será de R\$ 3.160,13 (três mil e cento e sessenta reais e treze centavos).

**Art. 3º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.740,76 (quatro mil e setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

**Art. 4º** As ausências dos vereadores às sessões ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sogra/sogro, genro/nora, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentado em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

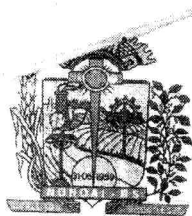
III – luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã/irmão, sobrinha/sobrinho, sogra/sogro, nora/genro;

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

**Art. 5º** As ausências dos vereadores às sessões solenes determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) a cada ausência, considerando-se ausência justificada os casos previstos no artigo anterior.

**Art. 6º** O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 7º** Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

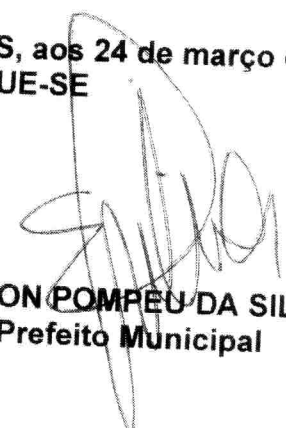
**Art. 8º** Os subsídios dos vereadores serão revisados, anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano de mandato.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

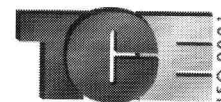
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai – RS, aos 24 de março de 2020.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA**

  
**MARIO HENRIQUE CHAISE**  
Sec. de Adm e Rec. Humanos

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Ofício Circular DCF nº 40/2019

Porto Alegre, 07 de outubro de 2019.

Senhores Administradores:

Em atendimento à alínea “d” da Decisão nº TP-0005/2018, proferida nos autos do Processo de Contas de Gestão nº 2228-0200/14-6, orienta-se aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que atentem, quando da elaboração de projetos de lei, sobre a impossibilidade de abordar a revisão anual de subsídios de agentes políticos nas mesmas normas que tratem de vencimentos de servidores.

Por oportuno, comunica-se que a íntegra da decisão e respectivos fundamentos podem ser consultados no Portal do TCE-RS, em Consultas – Consulta Processual Pública.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO  
KOSKODAN DAS  
CHAGAS:55404618000

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO  
KOSKODAN DAS CHAGAS:55404618000  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRISUL, ou=RFB  
e=CPF\_A3, cn=CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS  
CHAGAS:55404618000  
Dados: 2019.10.07 12:07:35 -03'00'

Claudio Roberto Koskodan das Chagas,  
Diretor de Controle e Fiscalização.